PROJETO DE LEI Nº _____/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA – PRIMEIRA INFÂNCIA PRIORITÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a promoção e o fortalecimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral da primeira infância no âmbito do Município de Natal.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se primeira infância o período que compreende a faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

§2º As ações voltadas à primeira infância poderão ser desenvolvidas no âmbito de programas, projetos ou políticas públicas já existentes ou que venham a ser instituídos pelo Poder Executivo.

Art. 2º Constituem diretrizes das políticas públicas voltadas à primeira infância no Município:

I – A promoção do desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças;

II – A garantia de acesso a serviços de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer;

III – O fortalecimento do vínculo familiar e comunitário;

IV – O estímulo a ambientes seguros, saudáveis e adequados ao desenvolvimento infantil;

V – A promoção de ações de orientação e apoio às famílias e responsáveis;

VI – A prevenção de situações de violência, negligência ou vulnerabilidade social que possam afetar crianças na primeira infância.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá estimular a articulação intersetorial, com vistas à promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, entre as políticas de:

I – Educação;

II – Saúde;

III – Assistência social;

IV – Cultura;

V – Esporte e lazer;

Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver ou apoiar iniciativas, programas e ações voltadas à primeira infância, inclusive mediante:

I – Ações de promoção do desenvolvimento infantil;

II – Acompanhamento da saúde materno-infantil;

III – Estímulo à leitura e ao desenvolvimento cognitivo na infância;

IV – Orientação às famílias e responsáveis;

V – Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias ou instrumentos de cooperação com:

I – Universidades e instituições de pesquisa;

II – Organizações da sociedade civil;

III – Organismos nacionais e internacionais;

IV – Entidades privadas que atuem na promoção do desenvolvimento infantil.

Art. 6º As ações voltadas à primeira infância observarão os princípios e diretrizes estabelecidos no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), bem como na legislação de proteção à criança.

Art. 7º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará o princípio da proteção integral estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Art. 8º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, observadas as dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 09 de março de 2026.

Vereador Daniell Rendall

JUSTIFICATIVA

A primeira infância, período que compreende os primeiros anos de vida da criança, representa uma etapa decisiva para o desenvolvimento humano. É nesse momento que se formam as bases do desenvolvimento cognitivo, emocional, social e físico, influenciando diretamente as oportunidades e condições de vida ao longo de toda a trajetória do indivíduo.

Diversos estudos nacionais e internacionais demonstram que investimentos realizados nessa fase produzem impactos duradouros e positivos, refletindo na melhoria do desempenho escolar, na redução da evasão educacional, no fortalecimento da saúde e na diminuição de desigualdades sociais. Por essa razão, políticas públicas voltadas à primeira infância vêm sendo cada vez mais valorizadas como estratégias eficazes de promoção do desenvolvimento social.

No Brasil, o tema ganhou importante reforço institucional com a edição do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que estabeleceu diretrizes para a formulação e a integração de políticas públicas voltadas às crianças de até seis anos de idade. A legislação reconhece que o cuidado com a primeira infância exige atuação articulada entre diferentes áreas da administração pública, como educação, saúde, assistência social, cultura e lazer.

No âmbito municipal, a implementação de políticas integradas voltadas à primeira infância representa uma oportunidade de fortalecer a rede de proteção social e ampliar o alcance de serviços essenciais às crianças e às suas famílias. A atuação coordenada entre os diversos setores permite otimizar recursos, melhorar a qualidade das ações públicas e assegurar melhores condições de desenvolvimento para as novas gerações.

O presente Projeto de Lei propõe, nesse contexto, a criação do Programa Municipal de Atenção Integral à Primeira Infância – Primeira Infância Prioritária, com o objetivo de estimular a articulação entre políticas públicas e incentivar iniciativas voltadas ao desenvolvimento pleno das crianças no Município de Natal.

A iniciativa também encontra fundamento na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que estabelecem como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à dignidade e à convivência familiar e comunitária.

Ao investir na primeira infância, o Município de Natal reafirma o compromisso com o desenvolvimento humano e com a construção de uma sociedade mais justa, oferecendo melhores oportunidades desde os primeiros anos de vida.

Diante da relevância social da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes de que a iniciativa contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas voltadas às crianças e às famílias natalenses.

Natal/RN, 09 de março de 2026

Vereador Daniell Rendall